



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 317.066/72 e do CNPJ n.º 60.970.597/0001-29 e CNES - Registro Sindical referente ao Livro 070, Folha 099, Ano 1972 (Carta Sindical), com sede na Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01220-000, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 09/04/2018, neste ato representado por seu Presidente, **SR. ALMIR MUNHOZ**, inscrito no CPF/MF sob n.º 013.378.888-18; por seu Diretor Secretário geral, **SR. JOSÉ CARLOS GUICHO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 853.609.108-87 e por sua Diretora-Secretária, **SRA. AUREA BARRENCE**, inscrita no CPF/MF sob n.º 135.981.168-02, assistidos por seu advogado, **DR. RONALDO LIMA VIEIRA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 183.235, abaixo assinados, e de outro, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **Sr. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob n.º 184.187.328-49, assistido por seu advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob n.º 65.963, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada aos 17/08/2017, celebram, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

01 - REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários serão reajustados mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial eventualmente previstos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante, nas respectivas empresas, quando existentes, e em vigência em 01.03.18.

b

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no
Estado de São Paulo
Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque
CEP 01220 000
São Paulo/SP - Fone: (11) 3333 1119

m

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Fone: (11) 3333 8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br



02 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES: Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo **SINTETEL-SP**, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01.03.18, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva, ou seja, 01.03.18.

03 - SALÁRIO NORMATIVO: O salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva passará a ser de **R\$ 1.438,89** (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) a partir de 01.03.18.

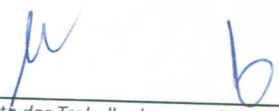
04 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, e casos de remanejamento interno.

05 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO: Consoante o disposto no art. 462 da CLT, as empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, valores relativos a seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados por escrito pelos próprios empregados.

06 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS: Na forma do art. 545 da CLT, as empresas descontarão da folha de pagamento dos seus empregados, desde que autorizadas expressamente por estes, as mensalidades devidas ao **SINTETEL-SP**, devendo efetuar o repasse até o 10º dia após a efetivação do desconto.

07 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ADIANTAMENTOS SALARIAIS (VALES) MEDIANTE CHEQUES OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS: Quando o pagamento de salários e/ou adiantamentos salariais (vales) for efetuado por meio de cheques ou depósitos bancários, deverá ser observado o disposto na Portaria MTb. 3.281, de 07.12.84.


Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no
Estado de São Paulo
Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque
CEP 01220 000
São Paulo/SP - Fone: (11) 3333 1119


Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Fone: (11) 3333 8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br



- 08 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:** Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, aos empregados, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 09 - UNIFORMES:** Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas para prestação de serviços.
- 10 - REVISTA:** As empresas que adotarem sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.
- 11 - CARTA-AVISO DE DISPENSA:** As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, carta-aviso de dispensa, entregue contra recibo, nos casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave.
- 12 - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de **R\$ 23,08** (vinte e três reais e oito centavos), por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado. Eventual descumprimento somente será penalizado a partir da assinatura da presente Convenção.
- 13 - DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças salariais, tanto decorrentes do reajuste salarial quanto do novo valor do salário normativo, serão exigíveis e pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de MAIO de 2018, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.
- 14 - ABRANGÊNCIA:** Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria profissional, unificada e diferenciada, dos "Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de São Paulo", prevista no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Portaria MTPS nº 3.099, de 04 de abril de 1973 (DOU de 10 de abril de 1973), empregados nas empresas *do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos no Estado de São Paulo.*
- 15 - NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS:** A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no
Estado de São Paulo
Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque
CEP 01220 000
São Paulo/ SP - Fone: (11) 3333 1119

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Fone: (11) 3333 8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br



16 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

17 - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e ratificam a data-base da categoria em 1º de março.

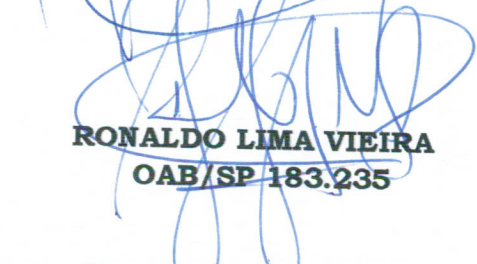
São Paulo, 07 de maio de 2018.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**


**ALMIR MUNHOZ
PRESIDENTE**


**JOSÉ CARLOS GUICHO
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL**


**AUREA MEIRE BARRENCE
DIRETORA SECRETARIA**


**RONALDO LIMA VIEIRA
OAB/SP 183.235**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E
APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINCOELÉTRICO**


**MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES
PRESIDENTE**

**ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963**